ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13

RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455

C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2020 - DL

Processo Nr.: 42/2020 Data: 17/02/2020

8554

Folha: 1/2

Fornecedor: GEONORTE PROJETOS LTDA

Endereço: AVENIDA BRASIL, 79, SALA 09

Cidade: Xanxerê - SC CNPJ: 01.269.718/0001-40

Inscrição Estadual:

Código:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada pra elaboração de mapas em atendimento ao Artigo 42-B do Estatuto das

Cidades. Onde que os municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano, deverão implantar projetos específicos que contenha o mínimo os itens de delimitação, demarcação, diretrizes, parâmetros, previsão de áreas para habitação,

através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação Elaboração de Mapa, conforme recomendações do Artigo 42B da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, projeto contemplando no mínimo os seguintes pontos, "Demarcação do Novo perímetro urbano (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012); "Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) "Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) "Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) "A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) "Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) "Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e
1	1,00	UN	
			do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

 para as obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

JUSTIFICATIVA

Considerando que os municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano, deverão implantar projetos específicos que contenha o mínimo os itens de delimitação, demarcação, diretrizes, parâmetros, previsão de áreas para habitação;

Considerando desenvolvimento econômico e expansão do município de Xanxerê-SC. Considerando realização da elaboração dos mapas para atendimento do Artigo 42-B do Estatuto das Cidades;

Considerando o amparo Legal para a realização de Dispensa de Licitação no Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa apresentou o menor preço conforme os 03 orçamentos em anexo; Considerando que a empresa possui qualificação técnica e está com toda a documentação válida.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Valor da Despesa:

Pagamento.....:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2020 - DL

Processo Nr.: 42/2020 Data: 17/02/2020

Folha: 2/2

	Folha: 2/2
Xanxerê, 17 de Fevereiro de 2020	
AVELINO MENEGOLLA	
PREFEITO MUNICIPAL	
	17/02/2020
DESPACHO FINAL:	
De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em conside jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despe em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores	= · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Xanxerê, 17 de Fevereiro de 2020	
AVELINO MENEGOLLA - PREFEITO MUNICIPAL	

5.000,00 (cinco mil reais)

Conforme Decreto nº 022/2020